



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 81/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2021

VICE-PRESIDENTE/RELATOR - EDUARDO LIPPAUS

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Decreto Legislativo supramencionado, de autoria do nobre Vereador Derli de Jesus Athanázio Bueno, que “Dispõe sobre a concessão do Título da Família Hortolandense”.

Consta da justificativa apresentada pelo nobre Vereador, o seguinte:

“O Presente Projeto de Decreto legislativo, em conformidade com os artigos 185, inciso IV; Art. 200, § 1º, alínea "c" e Art. 309, § 3º, inciso III, do Regimento Interno, objetiva a instituição do "Título da Família Hortolandense", para famílias pioneiras, tradicionais ou que contribuíram de algum modo para emancipação, desenvolvimento e crescimento do nosso município.

Nosso intuito é estender à família inteira a homenagem a ser realizada, pois entendemos que a contribuição dada ao município tem forte participação familiar.

Família é a base de tudo em nossas vidas. Cada membro de uma família contribui, de alguma forma, para o crescimento e desenvolvimento de outro membro.

Assim, por entender que nossos cidadãos, formados em núcleos familiares, têm participação ativa no crescimento e desenvolvimento do nosso município e, atendendo a observância dos aspectos formais e legais, proponho este Projeto de Decreto Legislativo, esperando contar com a colaboração dos Pares para aprovação da presente propositura.”

Por tudo isso, considerando ser justa a homenagem, propõe que a Câmara conceda o título de Cidadão Hortolandense a Mauro Villa Real, solicitando aos Nobres Pares desta Casa a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo”.

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Decreto Legislativo.

Consta ainda que a douta Comissão de Justiça e Redação apresentou Emenda Modificativa ao inciso I do artigo 3º e ao Artigo 5º, **da presente propositura, conforme Parecer de nº 98/2021, nos termos descritos acima.**

II – VOTO DO VICE-PRESIDENTE/RELATOR - EDUARDO LIPPAUS



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo supramencionado, de autoria do nobre Vereador Derli de Jesus Athanázio Bueno, que “Dispõe sobre a concessão do Título da Família Hortolandense”, para famílias pioneiras, tradicionais ou que contribuíram de algum modo para emancipação, desenvolvimento e crescimento do nosso município.

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competem à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.

Por outro lado, convém descrever o Projeto de Decreto Legislativo, nos termos apresentado, para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:

“Art 1º Fica criado o Título da "Família Hortolandense" que será concedido às famílias pioneiras, tradicionais ou que tenham contribuído para formação ou crescimento do município de Hortolândia.

Art. 2º Os títulos serão concedidos às famílias que contribuíram significativamente para o desenvolvimento do município, na ordem moral e ou material, no campo assistencial, educacional, filantrópico, de atividade humana ou qualquer outro de relevância e reconhecimento público.

Art. 3º No momento da propositura devem ser anexados os seguintes documentos, sob pena de não recebimento:

I - certidões negativas e criminais do representante da família, com a finalidade de comprovar conduta pessoal e profissional irrepreensíveis;

II- histórico familiar contendo atividades que contribuíram para o desenvolvimento do município;

III- nome de cada pessoa da família a ser homenageada e anuência por escrito de todos os familiares e;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - comprovante de residência da família homenageada.

Art. 4º O Título será confeccionado com o sobrenome familiar, da família a ser homenageada.

Art. 5º Fica vedada a concessão de Título da Família Hortolandense caso qualquer membro, incluído na homenagem familiar, esteja no exercício de cargo eletivo ou cargos de provimento em comissão, no âmbito municipal, estadual e federal.

Art. 6º A entrega do Título da Família Hortolandense deverá respeitar os artigos 200, §1º, alínea "c" e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno e artigo 23, inciso XX, da lei Orgânica Municipal.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.”

Por outro lado, a douta Comissão de Justiça e Redação apresentou Emenda Modificativa ao inciso I do artigo 3º e ao Artigo 5º, da presente propositura, conforme Parecer de nº 98/2021, nos termos descritos acima.

“Art. 3º A propositura deve instruída com os seguintes documentos, sob pena de não recebimento:

I – Declaração de bons antecedentes sociais, firmado por pessoas que tenham conhecimento da vida pregressa do patriarca da família e de seus bons frutos;

II- histórico familiar contendo atividades que contribuíram para o desenvolvimento do município;

III- nome de cada pessoa da família a ser homenageada e anuência por escrito de todos os familiares e;

IV - comprovante de residência da família homenageada.

Art. 5º Para fins de implementação do presente Decreto Legislativo, será considerado como parâmetro inicial aos objetivos estabelecidos nesta norma, a concessão de honraria às famílias residentes há mais de cinquenta anos no Município.”

Indiscutivelmente que prestar homenagens e conceder honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

No caso dos autos, o intuito da presente propositura é estender à família inteira a homenagem a ser realizada, pois entendemos que a contribuição dada ao município tem forte participação familiar.

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura e a Emenda Modificativa apresentada pela douta Comissão de Justiça e Redação supramencionada, não ofendem os dispositivos da lei orçamentária, bem como estão em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Decreto Legislativo e a Emenda Modificativa apresentada pela douta Comissão de Justiça e Redação supramencionada, uma vez que, respeitam e atendem as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 10/2021 e da Emenda Modificativa apresentada pela douta Comissão de Justiça e Redação supramencionada.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2021


EDUARDO LIPPAUS
VICE-PRESIDENTE/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 81/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2021

VICE-PRESIDENTE/RELATOR - EDUARDO LIPPAUS

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Decreto Legislativo supramencionado, de autoria do nobre Vereador Derli de Jesus Athanázio Bueno, que “Dispõe sobre a concessão do Título da Família Hortolandense”.

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Decreto Legislativo.

A douda Comissão de Justiça e Redação apresentou Emenda Modificativa ao inciso I do artigo 3º e ao Artigo 5º, da presente propositura, conforme Parecer de nº 98/2021, nos termos descritos acima.

Da análise do presente Projeto de Decreto Legislativo, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura e na Emenda Modificativa supramencionada, não ofendem os dispositivos da lei orçamentária, bem como estão em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeitam e atendem as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VICE-PRESIDENTE/RELATOR -EDUARDO LIPPAUS, os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Decreto Legislativo de nº10/2021 e da Emenda Modificativa apresentada pela douda Comissão de Justiça e Redação supramencionada.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2021

MARCIENE RÊGO PESSOA CAMPOS DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA/MEMBRO

CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
VEREADOR/MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 25 de outubro de 2021.

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

**PARECER Nº 81/2021
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2021
VICE-PRESIDENTE/RELATOR - EDUARDO LIPPAUS**

**AUTORIA DO NOBRE VEREADOR DERLI DE JESUS ATHANÁZIO BUENO, QUE
“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DA FAMÍLIA HORTOLANDENSE”.**

Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


**ANANIAS JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE**